

Processo 59.204

**RESOLUÇÃO Nº. 541, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Altera o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de março de 2011, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 149-A. Emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas só se votarão após conhecimento da matéria pelo Plenário, mediante cópia.*

*Parágrafo único. Se a apresentação ocorrer depois que a pauta tiver sido informada aos Vereadores, proceder-se-á também à leitura em Plenário do teor da matéria objeto deste artigo, respeitado o seguinte:*

*I – logo após o anúncio da matéria, antes de se iniciar a discussão; ou*

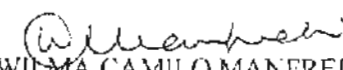
*II – de imediato, se a discussão já houver sido iniciada.” (NR)*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e onze (15/03/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de dois mil e onze (15/03/2011).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

rao

